

## EDITAL DE CONCURSO nº 001/2025 — DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES

### COMUNICADO XXV — Divulgação de Recursos e Abertura do Prazo para Contrarrazões

Conforme cronograma vigente, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial **COMUNICA** a divulgação dos recursos recebidos na íntegra, conforme Anexo I deste Comunicado, e a abertura do prazo para interposição de Contrarrazões.

Diante do exposto, de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado XXII em 25/02/2026, fica aberto o prazo para **apresentação de contrarrazões** entre os dias **08/04/2025** e **14/04/2025** acerca dos recursos recebidos.

As contrarrazões, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas **exclusivamente** para o endereço eletrônico: [licitacao@abdi.com.br](mailto:licitacao@abdi.com.br) nos prazos indicados acima. Ao apresentar as contrarrazões, o proponente deverá informar **sobre qual recurso deseja interpor contrarrazão e encaminhar arquivo em formato PDF com a sua contrarrazão**.

Brasília/DF, 07 de abril de 2026.

**Comissão Especial de Licitação**

# Recurso 01

## NEOSENTI – PROJETO BIA RADAR

06 de Abril de 2026



## RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL 001/2025 - NEOSENTI - PROJETO BIA RADAR

**Proponente:** NEOSENTI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVA SIMPLES (I.S.)

**Projeto:** BIA RADAR

**Objeto:** Pedido de revisão de nota individual e saneamento de erro de enquadramento técnico.

À Comissão Especial de Licitação e Comissão Especial de Avaliação.

### 1. DOS FATOS E DO REGISTRO EM ATA

Conforme consignado na Ata de Julgamento da Atividade de Circuito de Testes, a proponente NEOSENTI registrou formalmente que a avaliação da pilota Veranice apresentava-se “viciada”. O fundamento é que a pilota buscou a parte frontal do protótipo de maneira equivocada em razão da experiência acumulada com o protótipo testado em seu percurso anterior.

A evidência material desse vício foi a orientação física do protótipo BIA RADAR em um ângulo de 90° em relação ao eixo correto de operação, impactando diretamente as notas de ‘Qualidade percebida da detecção de obstáculos estáticos acima da linha de cintura’ e ‘Simplicidade percebida de operação pelo usuário’. Ressalta-se que o dispositivo, operando conforme sua especificação técnica, acionou o alarme de postura incorreta e emitiu sinais sonoros durante todo o percurso. Tal fato sinalizou à usuária a necessidade imediata de correção, o que comprova que o sistema de sensores e a interface de feedback estavam plenamente funcionais.

### 2. DO ERRO DE ENQUADRAMENTO NO CRITÉRIO “SIMPLICIDADE DE OPERAÇÃO”

Segundo o item 17.18 do Edital, a nota 0 (zero) em Simplicidade de Operação deve ser aplicada apenas quando o protótipo exige “comandos difíceis, longos períodos de aprendizado ou etapas pouco intuitivas”.

A aplicação desta nota é tecnicamente inconsistente com o desempenho do projeto, pois:

- **Feedback e Interatividade:** O protótipo forneceu feedback auditivo ininterrupto sobre o erro de posicionamento, cumprindo sua função de orientar o usuário em tempo real.
- **Fator Externo de Aprendizado:** O manuseio inadequado não decorreu de comandos complexos, mas de uma persistência de memória muscular de uma tecnologia distinta, que levou a pilota a buscar uma face plana para apontar para frente de maneira equivocada.

- **Interferência de Experiência:** O fato de a piloto ter operado o dispositivo em ângulo incorreto, ignorando o alerta sensorial sistemático, indica uma interferência da experiência prévia que o tempo regulamentar de instrução não foi capaz de neutralizar.

### **3. DA DINÂMICA DO DIA DO DESAFIO E LIMITAÇÃO DE INSTRUÇÃO**

A dinâmica das atividades previu um regime de avaliação uniforme. Entretanto, o tempo de apenas 2 (dois) minutos para instruções técnicas mostrou-se insuficiente para que a piloto processasse a transição entre dispositivos com lógicas de manuseio divergentes.

Dessa forma, a nota atribuída pela piloto Veranice refletiu uma dificuldade individual de adaptação momentânea, e não uma falha nos requisitos de simplicidade ou qualidade de detecção da BIA RADAR.

### **4. DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO E SEGURANÇA JURÍDICA**

Considerando que, nos termos do item 17.19.1 do Edital, a atividade de Circuito não possui nota mínima de classificação, esta revisão é pleiteada para que a média final da proponente NEOSENTI, atual 1ª colocada preliminar, reflita o desempenho real do equipamento sob condições de manuseio corretas, conforme as instruções fornecidas.

### **5. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- A revisão ou desconsideração da nota individual da piloto Veranice nos critérios de “Simplicidade percebida de operação pelo usuário” e “Qualidade percebida da detecção de obstáculos estáticos acima da linha de cintura”, procedendo-se ao recálculo da média aritmética.
- A preservação da classificação preliminar, garantindo o julgamento objetivo baseado na funcionalidade demonstrada pelo protótipo.

Pede Deferimento.

Toledo, 06 de Abril de 2026

---

**Rafael Farias Meneses**  
Sócio-Administrador